



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Ofício nº. 14/2012 - CCS

Vitória (ES), 28 de dezembro de 2012.

Ao: **Sr. Elias Baltazar**
Diretor Executivo do GVBus

Senhor Diretor,

Em atenção ao documento datado de 01/12/2012, estamos encaminhando em anexo o Cadastro de Escola devidamente preenchido, juntamente com cópia do Calendário Acadêmico da UFES que foi reestruturado. Informamos que o Semestre Letivo 2012/2 terá início em 23/01/2012 e término em 31/05/2012.

Atenciosamente,


P/ **Prof. Dra. Gláucia Rodrigues de Almeida**
Diretora do Centro de Ciências da Saúde

*Prof. Dra. Líliana Aparecida Pimenta de Barros
Diretora do Centro de Ciências da Saúde*



Sindicato das Empresas de Transporte
Metropolitano da Grande Vitória

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA
AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 699, NO EDIFÍCIO CENTURY TOWER,
TORRE B, LOJA 08, VITÓRIA.

Telefone: SAC: (27) 2122.0233
www.gvbus.org.br - sac@gvbus.org.br

CADASTRO DE ESCOLA

(X) ATUALIZAÇÃO

() INCLUSÃO

CÓDIGO ESTUDANTE Nº. _____

CÓDIGO GRATUIDADE Nº. _____

RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - UFES

CNPJ: 32.479.123/0001-43

ENDEREÇO: Av. Marechal Campos, 1468

BAIRRO: Maruípe MUNICÍPIO: Vitória ESTADO: ES CEP: 29.040-090

E-MAIL: sgcbm@npd.ufes.br TEL: 3335-7201 FAX: 3335-7270

DADOS DIRETOR

NOME: GLÁUCIA RODRIGUES DE ABREU

ASSINATURA _____

Profa. Dra. Gláucia Rodrigues de Abreu
Diretora do Centro de Ciências da Saúde

CPF: 776.847.457-00

DADOS PESSOA CREDENCIADA

NOME: LILIANA APARECIDA PIMENTA DE BARROS

ASSINATURA _____

Profa. Dra. Liliana Aparecida Pimenta de Barros
Vice-Diretora do Centro de Ciências da Saúde

CPF: 897.330.536-00

PERÍODO LETIVO

INÍCIO 1º SEMESTRE: / /2013.

TÉRMINO 1º SEMESTRE: / /2013.

INÍCIO 2º SEMESTRE: / /2013.

TÉRMINO 2º SEMESTRE: / /2013.

CARIMBO CNPJ

RELAÇÃO DE CURSOS AUTORIZADOS

CURSOS: ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, MEDICINA,
NUTRIÇÃO, ODONTOLOGIA e TERAPIA OCUPACIONAL.

PROTOCOLO CADASTRO DA ESCOLA

CÓDIGO ESTUDANTE: _____

CÓDIGO GRATUIDADE: _____

NOME REPRESENTANTE GVBUS

O CADASTRO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CALENDÁRIO ESCOLAR ASSINADO E CARIMBADO PELO DIRETOR DA INSTITUIÇÃO - SETOR PASSE
ESCOLAR LOJA CENTRAL DO GVBUS, SITUADA NA AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº. 699 EDF. CENTURY TOWER, TORRE B LOJ 08 PRAIA DO CANTO, VITÓRIA.
HORÁRIO DE ATENDIMENTO - SEGUNDA A SEXTA DE 08 AS 16:30.



Sindicato das Empresas de Transporte
Metropolitano da Grande Vitória

VITÓRIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2012.

ILMO (a) SR (a)
DIRETOR (a) DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Sr. (a) Diretor(a),

O GVBUS informa que a partir de **20 de dezembro de 2012**, iniciará o recadastramento das escolas, habilitando a mesma como pré-condição para cadastramento dos estudantes matriculados e sua habilitação ao passe escolar e passe escolar gratuito durante o ano 2013.

O recadastramento da escola é formalizado mediante o preenchimento, sem rasuras, da ficha cadastral, que deverá ser impressa em nosso site www.gvbus.org.br > **Bilhetagem** > **aba formulários** > **ficha cadastral Escola**. Todos os campos da ficha devem ser preenchidos, assinada pelo diretor da instituição de ensino e entregue na Loja Central Gvbus, conforme endereço abaixo.

As escolas que tiveram seus calendários de 2012 prorrogados para 2013 devem procurar o GVBUS para efetuar o cadastramento a partir de 20 de dezembro de 2012. O horário de atendimento na Loja Central é de segunda a sexta-feira das 8h às 16h30 – situada na Av. Nossa Senhora da Penha, 699, Edifício Century Tower, Torre B, loja 08, Praia do Canto, Vitória.

Lembramos ainda, que o período destinado à recuperação (aulas ou provas) não faz parte do ano letivo oficial, não podendo, conseqüentemente, ser incluído nos campos de início e término do ano letivo.

É indispensável a apresentação do calendário de todos os cursos ministrados pela escola, estes devem estar assinados e carimbados pela direção da escola.

Solicitamos que as instituições de ensino preencham corretamente os formulários, não esquecendo de nos informar o telefone da secretaria e e-mail



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Ofício nº. 12/2012 - CCS

Vitória (ES), 19 de novembro de 2012.

Ao: **Sr. Carlos Adriano Martinelli**
Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Espírito Santo -
SETPES

Senhor Diretor,

Tendo em vista mudança da Direção do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, encaminhamos em anexo a relação dos servidores cadastrados pelo CCS que tem autorização para assinarem o Cadastro de Passe Escolar dos alunos pertencentes aos Cursos de Graduação deste Centro. Solicitamos providências para atualização do cadastro dos mesmos.

Atenciosamente,


Prof. Dra. **Gláucia Rodrigues de Abreu**
Diretora do Centro de Ciências da Saúde



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Anexo ao Ofício nº 12/2012-CCS.

SERVIDORES CADASTRADOS PARA ASSINATURA

GLÁUCIA RODRIGUES DE ABREU

Diretora do Centro de Ciências da Saúde

ASSINATURA

1

2

3

LILIANA APARECIDA PIMENTA DE BARROS

Vice-Diretora do Centro de Ciências da Saúde

ASSINATURA

1

2

3



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Ofício nº. 11/2012 - CCS

Vitória (ES), 21 de setembro de 2012.

A: Diretora da Unidade de Saúde Thomaz Tommasi/SEMUS

Senhora Diretora,

Referente ao Processo UFES nº 012602/2012-72 que trata da construção da nova Unidade de Saúde Thomaz Tommasi solicito que sejam atendidos os itens nº 1, 2 e 4 do despacho do DCC/PROAD/UFES (em anexo) a fim de que seja providenciado contrato de concessão solicitado pela Procuradoria Federal da UFES (em anexo).

Atenciosamente,

Prof. Carlos Alberto Redins

Diretor "Pro-Tempore" do Centro de Ciências da Saúde



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



FLS. Nº.

PROC. 12602-12.72

Ao Diretor do DCC,

Sugerimos encaminhar os presentes autos ao Centro de Ciências da Saúde - CCS para que sejam fornecidos os seguintes dados para posterior elaboração da minuta do contrato de concessão, conforme recomendação contida no Memo. Nº 297/2012 da Procuradoria a fls. 50;

- 1) Descrição exata da área ou a localização do imóvel que será objeto do contrato de concessão entre a UFES e o Município de Vitória;
- 2) O valor mensal estimado bem como o prazo da vigência do contrato de concessão;
- 3) Indicar os servidores que atuarão como gestor e fiscal do instrumento contratual, com os nomes, CPF's, matrícula SIAPE e lotação dos mesmos;
- 4) O representante do Município de Vitória para acompanhar a execução do instrumento contratual indicando o nome e CPF do mesmo.

Vitória/ES, 19 de setembro de 2012

Luciana Rosa França

Assistente em Administração

DCC/PROAD/UFES

MAT. SIAPE 1791963



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PARECER N° 994 /2012- AGU/PGF/PF/UFES

Processo nº 23068.012602/2012-72

Interessado: CCS

Assunto: Termo de Compromisso (UFES x Município de Vitória)

Sr. Procurador-Chefe,

O presente processo retorna a esta Procuradoria para análise da minuta do Termo de Compromisso a ser celebrado entre a UFES e o Município de Vitória, objetivando a cooperação técnico e científica para implementação de um conjunto de ações de saúde, nos termos propostos em sua Cláusula Primeira- Do Objeto.

Em análise da minuta apresentada, especificamente em sua Cláusula Segunda, alínea "h", verifico que competirá à SEMUS "adaptar as instalações físicas da Unidade de Saúde Thomas Tommasi", competindo, em contrapartida, à UFES, no item II, alínea "a", "*responsabilizar-se pela cessão do espaço físico, pra funcionamento da Unidade de saúde Thomaz Tommasi,*".

Quanto à cessão de área de propriedade da UFES, ressalta-se a advertência feita através do Memorando no. 297/2012-PG/UFES, no sentido de que "IMÓVEIS DA UNIVERSIDADE NÃO PODEM SER OCUPADOS GRATUITAMENTE (ART. 5º. DA Lei no. 6.120/1974)". "Havendo interesse na ocupação do imóvel, o instrumento correto é o contrato de Concessão, a ser minutado pelo DCC/UFES e apreciado por esta Procuradoria Federal".



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

Ademais, nenhuma demolição foi autorizada até o presente momento, e a Prefeitura Universitária, ao se manifestar sobre a demolição de área existente, informa que é necessária manifestação da Direção do Centro quanto à destinação dos materiais resultantes, os quais poderão ser utilizados no campus da UFES (fls. 47).

No caso em apreço é essencial a comprovação do interesse público, bem como estar o bem imóvel que se pretende demolir **desafetado, ou seja, sem destinação pública**, pois os bens públicos afetados ao serviço público, gozam de algumas garantias, sempre em prol do interesse público, quais sejam, inalienabilidade, imprescritibilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de oneração.

Essas garantias não dependem de quem é a pessoa titular dos bens, mas da afetação desses bem ao serviço público. Inclusive bens de particulares podem gozar desses privilégios, em prol do interesse público. O conceito de bem público dado por Celso Antônio Bandeira de Mello evidencia essa possibilidade:

"Bens públicos são todos os bens que pertencem às pessoas jurídicas de Direito Público, isto é, União, Estados, Distrito Federal, Municípios, respectivas autarquias e fundações de Direito Público (estas últimas, aliás, não passam de autarquias designadas pela base estrutural que possuem), bem como os que, embora não pertencentes a tais pessoas, estejam afetados a prestação de um serviço público [grifo nosso]." (MELLO, 1999:611)

Pelo exposto, é essencial a comprovação do interesse público, bem como estar o bem imóvel que se pretende demolir **desafetado, ou seja, sem destinação pública**, mormente na hipótese de sua destruição, o que depende de prévia autorização da Autoridade Superior desta IFE, consoante exposto no Parecer no. 557/2007 (fls. 30/32) e ressaltado no memorando no. 297/2012-PG/UFES.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

Certo é que este setor jurídico não detém competência para se manifestar acerca do interesse institucional na utilização da área nos termos estabelecidos. Dessa feita, sendo imprescindível a demonstração do interesse público, entendo como requisito essencial ao ato de outorga, a autorização prévia pelo Conselho Universitário da UFES. Destarte, se assim for de interesse desta IFE, e celebrando-se o Termo de Compromisso cuja minuta foi anexada aos autos, opino no sentido de que, no presente caso, deverá, OBRIGATORIAMENTE, ser firmado com o Município de Vitória, contrato prevendo a cessão onerosa do imóvel, a ser minutado pelo DCC.

À consideração superior.

Vitória (ES), 06 de setembro de 2012.



HELEN FREITAS DE SOUZA JÚDICE

Procuradora Federal

SIAPE 1173004

1. DE ACORDO
2. RECOMENDO AO MAGNÍFICO REITOR
A APROVAÇÃO DESTA PARECER
VITÓRIA 06, 09 12

Francisco Vitor Lima Neto
Procurador - OAB/ES
Matr. 0.226.124 - OAB/ES 4.819